

Ministério (do) Público

Admilson Oliveira e Silva*

É inegável que o Ministério Público é uma das instituições nacionais que mais foi privilegiada pelo legislador constituinte de 1988, quando escreveu aquela que o intrépido Ulisses Guimarães ungiu com os óleos do diálogo, da negociação, do consenso, pintando-lhe com as tintas de um Novo Brasil.

Tais privilégios não se traduziram em benesses, o que seria abominável, mas sim, em graves responsabilidades que lhes foram cometidas vez que, alçado à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, coube-lhe a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e os interesses individuais indisponíveis (expressão lugar-comum de todos os discursos, mas que refletem fielmente a importância da entidade ministerial).

E não poderia ser diferente! Afinal, aquela que o velho Ulisses chamou de Constituição Cidadã, não teria como deixar de conceder, à sociedade, os instrumentos pelos quais pudesse exercer a cidadania, em toda sua plenitude. Tais instrumentos, ou a maior parte deles, coube ao Ministério Público manejá-los, com a coragem e denodo necessários ao enfrentamento das mais variadas questões que sobressaltam as liberdades jurídico-democráticas, bem como aquelas que fustigam os interesses e direitos, sejam eles públicos, sociais, individuais indisponíveis, coletivos ou difusos.

Sem desmerecer os registros históricos que atribuem ao Ministério Público a condição de "agentes do Rei", cuja atividade primordial limitava-se à defesa dos governantes, ou quando, mais recentemente, a qualidade que mais se ressaltava no antigo Promotor Público era a de mero inquisidor, acusador por excelência. Hoje, o Membro do Ministério Público - Promotor ou Procurador de Justiça - tem, como o próprio nome indica, a função precípua de proporcionar que a Justiça esteja ao alcance de todos, indistintamente, pois todos são iguais perante a lei, na medida das suas desigualdades.

Enaltecido por uns, incompreendido por outros; respeitado por muitos, temido por vários. Assim é o Ministério Público. Mas, à medida que dá respostas positivas às mais diversas demandas da sociedade, assume uma postura que se assemelha à de verdadeiro guardião da cidadania. Anjo que estende suas asas sobre a coletividade, pondo-lhe à sombra das mazelas que os infratores das mais elementares regras do convívio social teimam em impor, mas que são prontamente repelidas pela ação eficaz e pela pena implacável dos Membros da Instituição Ministerial.

Mas não basta seja o Ministério Público eficiente e corajoso. Ele, como diz o texto constitucional, é essencial à função jurisdicional do Estado, função essa que é cometida ao Poder Judiciário. Necessário também que a Magistratura seja dotada da mesma coragem e eficiência na sua prestação. E o tem sido, em várias oportunidades. Quem não se lembra da atuação da nossa Corte Suprema, verdadeiro bastião da democracia e das liberdades individuais, nos tempos do regime de exceção de 1964?

Não basta que tenha o Ministério Público o denodo pelas causas sociais. Necessário, para o cumprimento do seu mister, que haja verdadeira parceria, ou cumplicidade, como queiram, entre a Instituição e o público, fundamental para a colheita das informações necessárias à formulação das suas ações, no âmbito judicial ou extra, ajustando as condutas dos infratores da lei, dos desvirtuadores da ordem, às necessidades de se propiciar, à coletividade, as condições suficientes para integrar um corpo social cujo desenvolvimento, harmônico e humano, seja minimamente garantido.

Vemos, com regozijo, que a proximidade do Terceiro Milênio se afigura alvissareira para a realização da perfeita simbiose, dantes inimaginável, entre o Ministério Pública e a Sociedade, entre o Agente Político do Parquet e o Cidadão,

revelando a verdadeira face da Instituição Ministerial, vocacionada para a atividade social, por excelência.

Ministério Público Social. Aquele que, com a mesma garra com que acusa um criminoso, o defende quando no cumprimento da sua pena, velando para que tenha as mínimas condições de reeducação, com vistas à sua reintegração ao convívio em sociedade. Aquele que manifesta suas preocupações com o ambiente, zelando pela efetiva proteção da natureza e pela utilização parcimoniosa dos recursos naturais disponíveis. Aquele que busca inserir as organizações civis nos debates e nas ações em prol das crianças e dos adolescentes. Aquele que, ante a inércia do Estado-Administração, procura resolver os conflitos entre consumidores e fornecedores de bens e serviços. Aquele que, diuturnamente, e de forma aguerrida, zela pela correta utilização do patrimônio público, muitas vezes entregues à sanha de maus administradores. Aquele que desenvolve um outro tanto de atividades, sempre visando a defesa do bem-estar da coletividade e o exato cumprimento da lei.

Ministério Público Social. O Ministério Público do Terceiro Milênio. É o ideal de todos os seus Membros, Promotores e Procuradores de Justiça. É a real compreensão de que, a cada dia, consolida-se o entendimento de que somos o Ministério DO Público. Por que estamos a seu serviço.

*Admilson Oliveira e Silva é Promotor de Justiça Substituto na Promotoria de Senador Guiomard/AC